

HOMOLOGAÇÃO

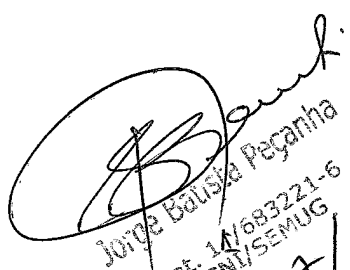
PROCESSO Nº 2017/07/560 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos na Área Financeira - Atuarial, com a realização de Estudos Complementares de Redimensionamento do Déficit Atuarial, conforme especificações do Projeto Básico, no valor global de R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais) em nome de ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 57.125.353/0001-35.

Em 01 de Agosto de 2017.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI



Jorge Balsa Peçanha
Mat. 14/683221-6
PCN/SEMUG
Em 01/07/2017
15:00H



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 01 de Agosto de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

-PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 196/SEMTMU / 2017 - "Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2017/028620, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos horários das 18:00 h do dia 11 de agosto de 2017, até às 24:00 h do dia 13 de agosto de 2017, para realização do evento "Tradicional Festa Agostina da Guignard", no bairro Rosa dos Ventos, nesta Cidade;
CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;
CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, Rua Guignard, entre os números 179 e 290, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 01 de Agosto de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

-PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 197/SEMTMU / 2017 -

"Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2017/029038, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 13 de agosto de 2017 nos horários das 08:00 h às 18:00 h, para realização do evento "Culto ao Ar Livre", no bairro Miguel Couto, nesta Cidade;
CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;
CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, Rua Daniel de Melo, entre as Ruas Paulo Roberto e Ana Parisio, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 01 de Agosto de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 2017/02/132.
CONTRATO: 008/PREVINI/2017.
CONTRATADO: AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AQUISIÇÃO DE 90 GALÕES MENSIS, COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO A ESTE INSTITUTO E CONSUMO DIRETO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIIONADOS, APOSENTADOS/PENSIONISTAS, E DEMAIS

SERVIDORES QUE UTILIZAM AS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO, PARA RECADASTRAMENTO, ABERTURA DE PROCESSOS, INFORMAÇÕES, RETIRADA DE CONTRACHEQUES E AFINS.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO N.º: 125/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal n.º 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2017.

Nova Iguaçu, 01 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 2017/07/560 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos na Área Financeira - Atuarial, com a realização de Estudos Complementares de Redimensionamento do Déficit Atuarial, conforme especificações do Projeto Básico, no valor global de R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais) em nome de ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 57.125.353/0001-35.

Em 01 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA PREVINI N.º 261 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de n.º 008/PREVINI/2017, objeto do processo n.º 2017/02/132;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Marcos Vinicius dos Santos Leite – mat.: 10/100.005-4

Nova Iguaçu, 01 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

A

Contabilidade,

Após a homologação, conforme fls. 73/74, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 02 de Agosto de 2017.

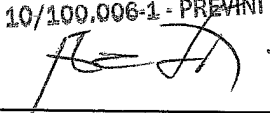
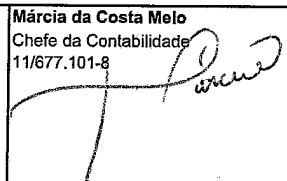
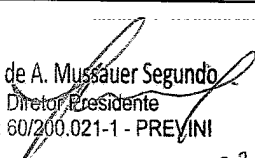
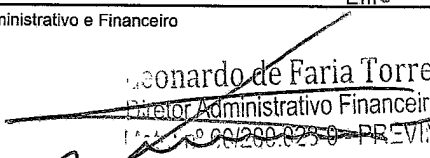


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº
131Ficha:
6

U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 02/08/2017	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Global	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 07/560/2017
SALDO ANTERIOR R\$20.204,17		VALOR DO EMPENHO R\$7.700,00	SALDO ATUAL R\$12.504,17
VALOR POR EXTENSO sete mil e setecentos reais			
CREDOR 544- ESCRITORIO TECNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIED			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 57.125.353/0001-35
ENDEREÇO AV AFONSO MARIANO F	CIDADE		UF CEP
HISTÓRICO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA FINANCEIRA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REDIMENSIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI  Em 02, 08, 17		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8  Em 02, 08, 17	
Diretor Presidente  Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI Em 02, 08, 17		Diretor Administrativo e Financeiro  Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.025-0 - PREVINI Em 02, 08, 17	

[Home \(/atoscontrato/RemessaEletronicaJuridico\)](#)[/ Ato de dispensa de licitação – demais incisos – Serviços em geral](#)**1****2****3**

Informações

Documentos

Recibo

Recibo Protocolo TCE-RJ

Ato de dispensa de licitação – demais incisos – Serviços em geral

Número: 2017/07/560

Unidade Gestora: INST PREVID SERV NOVA IGUAÇU - PREVINI

Objeto: Serviços técnicos na área financeira-atuarial

Nº do protocolo TCE-RJ: 432233-8/17

Ato recebido com sucesso às 10:53 de 03 de agosto de 2017

[Imprimir](#)

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA FINANCEIRA – ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REDIMENSIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI** E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA**, situada na AV. Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, São Paulo - SP, e inscrita no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **GERHARD DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 3.222.566 expedida pelo SSP/SP e C.P.F.: nº 076.903.048-34, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, nº 565, Apto. 41, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04.086-0001, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2017/07/560 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

15	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
17	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
18	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
19	DA RESCISÃO
20	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
21	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente prestação de serviços técnicos na Área Financeira – Atuarial, com a realização de Estudos Complementares de Redimensionamento do Déficit Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

3.1 DA CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações objeto do presente Projeto Básico à Empresa Contratada;
- Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Projeto Básico, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Projeto Básico em desacordo com o mesmo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Projeto Básico;
- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- e. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- f. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Projeto Básico;
- g. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 0131/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- Suspende a execução do fornecimento julgado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;



Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância

**Previsi**Instituto de Previdência
do Município de
Nova Iguaçu

nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

**Previsi**Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

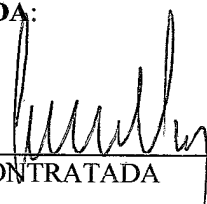
Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:



JORGE DE A. MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
PREVINI

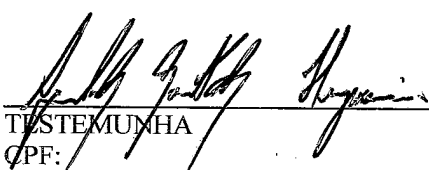


CONTRATADA



TESTEMUNHA

CPF: 093216487-04



TESTEMUNHA

CPF:

PREVINI/PRES/CARTA Nº 009/2017

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.

AO

SRº. GERHARD DUTZMANN

MD. Representante Legal **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA.**

AV. Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, São Paulo - SP, CEP: 04.054-000.

Ordem de Serviço: 009/2017

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente **PREVINI**, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/07/560, de 06 de Julho de 2017, processo de contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos na Área Financeira – Atuarial, com a realização de Estudos Complementares de Redimensionamento do Déficit Atuarial, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA**, com sede na AV. Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, São Paulo - SP; CEP: 04.054-000, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar de 00:00 do dia 03 de Agosto de 2017.



JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/07/560.

CONTRATO: 009/PREVINI/2017.

CONTRATADO: ESCRITORIO TÉCNICO DE ASSESSORIA
ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA -
ETAA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA
ÁREA FINANCEIRA – ATUARIAL, COM A
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS
COMPLEMENTARES DE
REDIMENSIONAMENTO DO DÉFICIT
ATUARIAL.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS
REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 131/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº
8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2017.

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebi em
17/08/2017

Manoel de Fátima C. de Barros
Mat. 101876930-1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FENIG

CORREÇÃO DA PORTARIA FENIG Nº 27 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

ONDE SE LÊ:

Designar o servidor Severino Ramos de Queiroz- Matrícula nº50/500/21, para responder pelo cargo de Contador.

LEIA-SE:

Designar o servidor Severino Ramos de Queiroz- Matrícula nº50/500/21, para responder pelo cargo de Tesoureiro.

Nova Iguaçu, 17 de Agosto de 2017.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PREVINI

EDITAL DE SUSPENSÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI faz saber que em face do não atendimento as várias convocações através de cartas, telefonemas e Edital de Convocação em relação ao Recadastramento Anual, notifica o beneficiário abaixo de que foi determinada a **SUSPENSÃO** do pagamento dos seus benefícios de acordo com a Portaria Previní nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no ZM NOTÍCIAS em 16 de agosto de 2014. Informamos que o restabelecimento do pagamento dos benefícios se dará mediante a regularização do recadastramento.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC.
673.693-4	OFELIA CITERA DOS SANTOS	11/05/1935

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios
Mat nº 11/100.028-3 - Previní

PORTARIA PREVINI – 262/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 009/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/07/560;

Kellen Gonzalez Rosenberg Marquardt – mat.: 60/200.025-5;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Thamiris Lopes Soares Martins – mat.: 60/200.023-6;

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/07/560.
CONTRATO: 009/PREVINI/2017.
CONTRATADO: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA FINANCEIRA – ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REDIMENSIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (SETE MILE SETECENTOS REAIS).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 131/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2017.

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2017/07/609.
CONTRATADO: RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Dar continuidade aos Serviços de Locação de Veículo Automotivo com Motorista.
PRAZO: 09 MESES.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.769,57 (Sessenta e

Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 134/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2017.

Nova Iguaçu, 16 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 024/2017

A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES NOVA TROPICAL LTDA EPP, sediada a Rua Cameron, nº 234 LJ, bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.509/0001-47 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu - SEMADETUR, através do processo nº 2016/036339 a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 024/2017 válida até 09 de agosto de 2022, para operar fábrica de sorvetes e correlatos no seguinte local: Rua Cameron, nº 234 LJ, bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ.

Lat. 22°42'29.93"S Long. 43°26'0.04"O.

ESTIMULE o seu filho a LER!

**ISSO É
EDUCAÇÃO**

PORTARIA PREVINI – 262/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 009/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/07/560;

Kellen Gonzalez Rosenberg Marquardt – mat.: 60/200.025-5;

Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;

Thamiris Lopes Soares Martins – mat.: 60/200.023-6;

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebido
17/08/2017

Flávia C.F. Barros
Mat.: 10095333-1





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FENIG

CORREÇÃO DA PORTARIA FENIG Nº 27 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

ONDE SE LÊ:

Designar o servidor Severino Ramos de Queiroz- Matrícula nº50/500/21, para responder pelo cargo de Contador.

EIA-SE:

Designar o servidor Severino Ramos de Queiroz- Matrícula nº50/500/21, para responder pelo cargo de Tesoureiro.

Nova Iguaçu, 17 de Agosto de 2017.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PREVINI

EDITAL DE SUSPENSÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI faz saber que em face do não atendimento as várias convocações através de cartas, telefonemas e Edital de Convocação em relação ao Recadastramento Anual, notifica o beneficiário abaixo de que foi determinada a **SUSPENSÃO** do pagamento dos seus benefícios de acordo com a Portaria Previní nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no ZM NOTÍCIAS em 16 de agosto de 2014. Informamos que o restabelecimento do pagamento dos benefícios se dará mediante a regularização do recadastramento.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC.
673.893-4	OFEILIA CITERA DOS SANTOS	11/05/1935

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios
Mat nº 11/100.028-3 - Previní

PORTARIA PREVINI – 262/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 009/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/07/560;

Kellen Gonzalez Rosenberg Marquardt – mat.: 60/200.025-5;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Thamiris Lopes Soares Martins – mat.: 60/200.023-6;

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:2017/07/560.

CONTRATO:009/PREVINI/2017.

CONTRATADO: ESCRITORIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA.
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA FINANCEIRA – ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REDIMENSIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

PRAZO: 12 MESES.

VALORTOTAL:R\$ 7.700,00 (SETE MILE SETECENTOS REAIS).

ELEMENTODEDESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº:131/2017.

FUNDAMENTO:Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2017.

Nova Iguaçu, 03 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2017/07/609.

CONTRATADO:RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO:Dar continuidade aos Serviços de Locação de Veículo Automotivo com Motorista.

PRAZO: 09 MESES.

VALORTOTAL ESTIMADO: R\$ 65.769,57 (Sessenta e

Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

ELEMENTODEDESPESA: 3.3.90.39.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º:134/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2017.

Nova Iguaçu, 16 de Agosto de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 024/2017

A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES NOVA TROPICAL LTDA EPP, sediada a Rua Cameron, nº 234 LJ, bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.958.509/0001-47 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu - SEMADETUR, através do processo nº 2016/036339 a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 024/2017 válida até 09 de agosto de 2022, para operar fábrica de sorvetes e correlatos no seguinte local: Rua Cameron, nº 234 LJ, bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ.

Lat. 22°42'29.93"S Long. 43°26'0.04"O.

ESTIMULE o seu filho a LER!

**ISSO É
EDUCAÇÃO**

PROC. Nº 20171071060 FLS: 90[Home \(/atoscontrato/RemessaEletronicaJuridico\)](#)[/ Contrato de prestação de serviços em geral](#)**1****2****3**[Informações](#)[Documentos](#)[Recibo](#)

Recibo Protocolo TCE-RJ

Contrato de prestação de serviços em geral

Número: 009/PREVINI/2017

Unidade Gestora: INST PREVID SERV NOVA IGUAÇU - PREVINI

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos na Área Financeira - Atuarial, com a realização de estudos complementares de redimensionamento do Déficit Atuarial.

Nº do protocolo TCE-RJ: 435435-9/17

Ato recebido com sucesso às 11:45 de 18 de agosto de 2017

[Imprimir](#)